



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

43
G

PARECER JURIDICO/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000582.1/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 034/2020

INTERESSADO: Município de JUREMA/SECRETARIA DE SAÚDE.

Ementa: Aquisição de Testes rápido SWAB NASAL (total de 100 testes) para atender necessidade da Secretaria de Saúde em ações de combate e enfrentamento a pandemia do novo coronavirus (COVID-19) no município de Jurema - PI. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 001.0000582.1/2020 constando de propostas de preços das empresas, mapa de apuração e análise técnica da CPL. O presente processo trata de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de JUREMA - PI, e que tem como objetivo a contratação de empresa para Aquisição de Testes rápido SWAB NASAL (total de 100 testes) para atender necessidade da Secretaria de Saúde em ações de combate e enfrentamento a pandemia do novo coronavirus (COVID-19) no município de Jurema - PI, conforme constante no Mapa de apuração das propostas orçamentárias em anexo, três empresas apresentaram propostas de preços para realização dos serviços propostas, conforme solicitado, após análise, levando-se em conta a mais vantajosa, a menor proposta oferecida foi a apresentada pela empresa ANANIAS ALVES FOLHA NETO – ME (DROGAMED), CNPJ Nº 20.659.146/0001-50, no valor global de **R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada.

Considerando que a aquisição de testes rápidos conforme especificações já constantes no processo, são de grande importância e requer urgência, tendo em vista que este tem como objetivo a aquisição de testes rápidos para testagem em massa de profissionais da saúde, pessoas com comorbidades, idosos e servidores públicos diretamente ligados a atendimentos público em serviços que pela característica devam ser realizados presencialmente, visando ações eficazes de enfrentamento e combate da pandemia do novo coronavirus (COVID_19), e que o referido processo está instruído observado a Lei 8.666/93 (Lei de licitações e contratos), e que no caso em específico o art. 4º, § 1º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceram exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor dos produtos acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos art. 24, inciso IV



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

942

da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para fornecimento dos produtos acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

JUREMA, PI, em 04 de Setembro de 2020.

PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO

Assessor Jurídico do Município

OAB/PI: 2402